

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Termo de Cooperação 004/2024 /SGG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG e do INSTITUTO MAURO BORGES DE PESQUISA E POLÍTICA ECONÔMICA, unidade integrante da SGG, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCMGO, cujo objeto destina-se a elaboração de modelo de relatório, bem como de um painel de monitoramento e avaliação das metas dos Planos Municipais de Educação.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e do **INSTITUTO MAURO BORGES DE PESQUISA E POLÍTICA ECONÔMICA**, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e art. 3º, inciso II, alínea "c", do Regulamento da SGG aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023), com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, CEP 74003-010, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 - Ano 186, de 01 de março de 2023, Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.952.584-**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCMGO**, órgão público auxiliar do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, situada à Rua 68, nº 727, Centro, CEP 74.055-100, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro, Sr. **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.741.031-**, doravante denominados "**PARTÍCIPES**", **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202418037003481**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os PARTÍCIPES, cada qual em sua esfera de competência, para a cooperação e compartilhamento de informações e expertise direcionados às seguintes atividades:

- a) desenvolver em conjunto **modelo de Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas dos Planos Municipais de Educação**, com base no Plano Nacional de Educação, adequado à realidade dos municípios goianos, notadamente àqueles de pequeno porte, com população até 20 (vinte) mil habitantes, nesse momento de crucial importância da discussão do novo Plano Nacional de Educação (2024-2034) com os consequentes reflexos para as redes estadual e municipais de educação, públicas e privadas, estas últimas no que couber, a ser compartilhado entre os partícipes;
- b) desenvolver em conjunto **Painel de Monitoramento de Indicadores das metas dos Planos Municipais de Educação**, com base no Plano Nacional de Educação, a ser compartilhado entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Cada um dos PARTÍCIPES será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do Acordo;
- b) possibilitar o acesso a dados e informações que se fizerem necessários, resguardados as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- c) adotar as providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto pactuado;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- g) observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h) supervisionar e avaliar conjuntamente as atividades desenvolvidas;
- i) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos PARTÍCIPES e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- j) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

2.2. Compete ao **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO** e do **INSTITUTO MAURO BORGES DE PESQUISA E POLÍTICA ECONÔMICA**, unidade subordinada à SGG, as seguintes obrigações:

- a) desenvolver o modelo de Relatório de monitoramento e avaliação das metas dos Planos Municipais de Educação, com base no Plano Nacional de Educação;
- b) desenvolver o Painel de monitoramento de indicadores das metas dos Planos Municipais de Educação, com base no Plano Nacional de Educação

2.3. Compete ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, as seguintes obrigações:

- a) compartilhar informações e dados para subsidiar o desenvolvimento de modelo de Relatório de monitoramento e avaliação das metas dos Planos Municipais de Educação, com base no Plano Nacional de Educação, bem como para o desenvolvimento de Painel de monitoramento de indicadores das metas dos Planos Municipais de Educação, com base no Plano Nacional de Educação;
- b) compartilhar estrutura e ferramentas de trabalho para reuniões e estudos que compreendem o objeto da presente cooperação;
- c) comunicar a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica à Câmara Municipal de Goiânia, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos PARTÍCIPES durante o seu prazo de vigência, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas nos Planos de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

3.2. Para representar os interesses dos PARTÍCIPES neste Termo, serão designados representantes para:

- a. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b. observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c. avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- d. comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos representantes dos PARTÍCIPES, designados por Portaria específica, que deverão ainda atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os signatários, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, e ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

5.1. É facultado aos PARTÍCIPES rescindir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os PARTÍCIPES, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo PARTÍCIPE interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Integra este Termo de Cooperação Técnica o Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 63461443), independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos PARTÍCIPEs, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

6.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos PARTÍCIPEs.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Não serão realizados repasses financeiros diretos aos PARTÍCIPEs, de forma que as despesas provenientes do presente instrumento correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPE, dentro das suas possibilidades legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, cada PARTÍCIPE alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPEs, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Os PARTÍCIPEs obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica e 5 (cinco) anos após o término deste ajuste, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPEs, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os PARTÍCIPES reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

14.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos PARTÍCIPES sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

14.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

<assinado eletronicamente>

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Diretor-Executivo do INSTITUTO MAURO BORGES DE PESQUISA E POLÍTICA ECONÔMICA

< assinado eletronicamente >

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCMGO



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 05/09/2024, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 05/09/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2024, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 10/09/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63461278** e o código CRC **0EFDD73A**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202418037003481



SEI 63461278